



Apresentação

À Diretoria

Em cumprimento as determinações da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo **SINDIPÚBLICOS**, respaldadas pelos dispositivos legais que conferem ao sindicato amplos poderes para defesa dos interesses da categoria que representa.

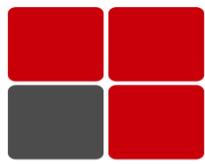
Vem apresentar **Relatório Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho** referente às inconformidades existentes na **Secretaria dos Transportes e Obras Públicas do Estado do Espírito Santo (SETOP)** realizada no dia 25/11/2014

Onde foram encontradas várias condições inadequadas de trabalho, para as providências que achar cabíveis, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores estaduais e melhor acesso para usuários.

É importante salientar que este laudo foi baseado na visita in loco visando demonstrar a realidade dos fatos que serão apresentados nas páginas a seguir.

Vitória- ES 25 de Novembro de 2014

Técnico de Segurança no Trabalho
Alysson Mário C. Leopoldo
Reg. MTE nº ES/0027391



Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho

Secretaria dos Transportes e Obras Públicas.

SETOP

No dia 25/11/2014, foi feita uma visita técnica à **SETOP Avenida Nossa Senhora da Penha, nº714, Ed. RS Trade Tower- 6º e 11 andar, Praia do Canto, Vitória/ES.**

Foram encontradas algumas condições de trabalho inadequadas levando o trabalhador a riscos de doença ocupacional que serão demonstrados a seguir:

Local inspecionado: 6º e 11º andar.

Ergonomia: não foi encontrada qualquer inconformidade referente à mobília (cadeiras e mesas). Sendo necessária aquisição de apoio de punhos e pés.

Esta norma visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Ainda nesta NR 17: baixa luminosidade na recepção e no hall de entrada no 6º andar.

Em todos os locais de trabalho deve haver iluminação adequada, natural ou artificial, geral ou suplementar, apropriada à natureza da atividade.

A iluminação geral deve ser uniformemente distribuída e difusa.

A iluminação geral ou suplementar deve ser projetada de forma a evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

Os níveis mínimos de iluminamento a serem observados nos locais de trabalho são os valores de iluminâncias estabelecidas na NBR 5413, norma brasileira registrada no INMETRO.



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21



Foto 01 – baixa luminosidade na recepção.



Foto 02 – baixa luminosidade no hall de entrada (elevadores).



Manter manutenção de ar condicionado: servidores informaram que em muitos momentos o ar condicionado não funciona.

Nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes como escritório ou outra atividade correlacionada são recomendadas de acordo com a NR17 as seguintes condições de conforto:

- 1- Índice de temperatura efetiva entre 20 e 23°C.
- 2- Velocidade do ar não superior a 0,75m/s
- 3- Umidade relativa do ar não inferior a 40%

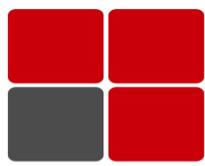
* **Comentário:**

Baixa luminosidade no hall de entrada e na recepção do 6º andar.

Proteção Contra Incêndio: não foi encontrado extintores de incêndio no 11º. Não foram apresentados os alvarás do CBM Corpo de Bombeiro Militar e PMV Prefeitura Municipal de Vitória dos locais inspecionados.

NR 23- Todas as empresas e órgãos públicos deverão possuir:

- a) Proteção contra incêndio;
 - b) Saída suficiente para a rápida retirada do pessoal em serviço, em caso de incêndio;
 - c) Equipamento suficiente para combater o fogo em seu início;
 - d) Pessoas adestradas no uso correto desses equipamentos;
- Onde não for possível o acesso imediato às saídas, deverá existir em caráter permanente e completamente desobstruídos as circulações internas ou corredores de acesso contínuos e seguros.
- Os extintores deverão ser colocados em locais.
- a) De fácil visualização;
 - b) De fácil acesso;
 - c) Onde haja menos probabilidade de o fogo bloquear o seu acesso
- Os locais destinados aos extintores devem ser assinalados por um círculo vermelho ou por uma seta larga, vermelha com borda amarelas.



- Devem ser pintadas de vermelho uma larga área do piso embaixo do extintor, a qual não poderá ser obstruída por forma nenhuma, essa área deverá ser no mínimo de 1m x 1m.
- Os extintores não deverão ter sua parte superior a mais de 1,60m acima do piso.
- Os extintores não deverão ser localizados nas paredes das escadas.

* **Comentário:**

Falta de extintores de incêndio no 11º andar.
Falta de alvarás do corpo de bombeiros (CBM) e (PMV).

Edificação:

NR 8 - Determina-se, para fins de aplicação desta presente NR.

Estabelecer requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham.

É importante salientar que o superintendência regional do trabalho, à vista do laudo técnico do serviço competente, que demonstre grave **iminente risco para o trabalhador poderá interditar estabelecimento**, setor de serviço, indicando na decisão tomada com a brevidade que a ocorrência exigir e as providências que deverão ser adotadas para prevenção de infortúnios de trabalho.

NR 9 – Do Objetivo: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:

Esta Norma Regulamentadora estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores, visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência.

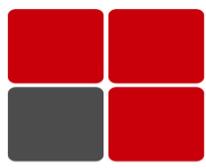


Foto 03 – infiltração no auditório no 11º andar.



Foto 04 – infiltração ao lado do ar condicionado de teto no 11º andar.



1.2- Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho: aparelhos sanitários quebrados, depósito de lixo e outros materiais no banheiro do 6º andar, espaço físico dos arquivos inadequado.

NR 24. - Determina-se para fins de aplicação da presente NR.

a) - Aparelho Sanitário: O equipamento ou as peças destinadas ao uso de água para fins higiênicos ou a receber águas servidas (banheiro, mictório, bebedouro, lavatório, vasos sanitários e outros).

b) - Gabinete Sanitário: Também denominado latrina, retrete, patente, sentina, privada, WC, o local destinado afins higiênicos e refeições.

c) - Banheiro: O conjunto de peças ou equipamentos que compõem determinada unidade e destinada ao asseio corporal.

- Não serão permitidos aparelhos sanitários que apresentem defeitos ou soluções de continuidade que possam acarretar infiltrações ou acidentes.

- As empresas urbanas e rurais, que possuem empregados regidos pela CLT, e os **órgãos governamentais**, devem oferecer a seus funcionários condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho.

- A empresa deverá orientar os trabalhadores sobre a importância das refeições adequadas e hábitos saudáveis.

- Na hipótese de o trabalhador trazer a própria alimentação, a empresa deve garantir condições de conservação e higiene adequada e os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições.

- As instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo, os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas e desprovidas de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho.

- Os sindicatos de trabalhadores, que tiverem conhecimento de irregularidades quanto ao cumprimento desta norma, poderão denunciá-las ao **Ministério do Trabalho** e solicitar a fiscalização dos respectivos órgãos regionais.



Sindi Públicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21



Foto 05 – depósito de lixo e vários materiais no banheiro do 6º andar.



Foto 06 – mictórios danificados no 11º andar.



Foto 07 – infiltrações nas paredes perto do vaso sanitário no 11º andar.



Foto 08- arquivo no 6º andar inadequado de acordo com as normas do CONARQ.



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

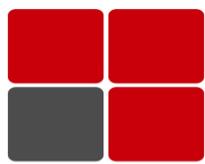
Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21



Foto 09 - arquivo no 11º andar inadequado de acordo com as normas do CONARQ.



Foto 10 – documentos arquivados no banheiro da subsecretaria de mobilidade urbana no 11º andar.



* Comentário:

- Manutenção dos banheiros no 11º andar e retirada do lixo e outros materiais do banheiro no 6º andar.
- Adequação dos arquivos de acordo com a CONARQ.

Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade: caixa de derivação e caixa disjuntor sem proteção no 11º andar.

NR 10- Objetivo:

Esta Norma Regulamentadora, estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalação elétricas.

Esta NR se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas as normas internacionais cabíveis.

- As instalações elétricas devem ser construídas, montadas, operadas, reformadas, ampliadas, reparadas e inspecionadas de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários.
- As instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.
- As áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos devem ser dotadas de proteção contra incêndio e explosão conforme dispõe esta NR.
- Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação.
- A responsabilidade quanto ao cumprimento desta NR **são solidárias aos dirigentes**, contratantes e contratadas envolvidas.
- Os trabalhadores devem interromper suas tarefas exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis.
- Na ocorrência do não cumprimento das normas constantes nesta NR, o Ministério do Trabalho e Emprego adotará as providências estabelecidas nesta NR.

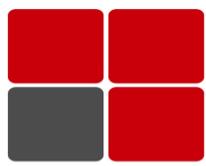


Foto 11- infiltração no teto perto da caixa de derivação elétrica no 11º andar.



Foto 12 – caixa energizada totalmente aberta em local de passagem de servidores.



Foto 13 – caixa disjuntor totalmente aberta no 11º andar.



Foto 14 – corredor revestido de material totalmente inflamável no 11º andar.



* **Comentário:**

Caixas energizadas abertas e revestimento de paredes com espuma elevam o risco de incêndio.

- Responsabilidade das Empresas e Órgãos Públicos com seus empregados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;
- b) Instruir os empregados, quando às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doença ocupacional;
- c) Adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;
- d) Facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente;

- Cabe aos empregados:

- a) Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções;
- b) Colaborar com a empresa ou órgão, na aplicação dos dispositivos desta NR;

- As empresas ou órgãos públicos deveram ainda constituir:

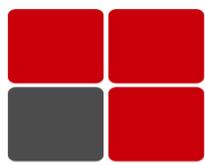
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimento ou locais nelas especificadas.

- Do Direito:

- A Constituição brasileira de 1988 consagra o direito ao meio ambiente do trabalho adequado tutelando-o imediatamente, no artigo 7º, itens XXII, XXIII; artigo 39, paragrafo 3º; e artigo 200, itens II e VIII.

- Com efeito, a vigente carta reconhece, entre os direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, a redução dos riscos inerentes do trabalho, por meio de norma de saúde, higiene e segurança; o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei e o “seguro contra acidente de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa”.

- A mesma Constituição determina a extensão do direito à “redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança”, aos servidores ocupantes de cargo público.



Conclusão

De acordo com a visita a **Secretaria dos Transportes e Obras Públicas do Estado do Espírito Santo (SETOP)** realizada no dia 25/11/2014, foi constatada algumas irregularidades.

As normas contidas neste relatório obrigam a implementação de medidas preventivas de acidente ou de doenças ocupacionais, o não cumprimento das disposições legais e regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho aqui aplicadas:

NR 8- EDIFICAÇÕES.

NR 9- PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS.

NR 10- SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.

NR 17- ERGONOMIA.

NR 23- PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.

NR 24- CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO.

Medidas de Controle:

1- Proteção Contra Incêndio

* Regularização dos alvarás do Corpo de Bombeiros Militar e Prefeitura de Vitória do 6º e 11º andar, e coloca-los em locais visíveis.

* Providenciar extintores no 11º andar.

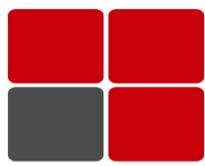
* Retirada de revestimentos de espuma das paredes no corredor do 11º próximo aos banheiros.

2- Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

* Retirada de lixo e outros matérias do banheiro no 6º andar.

* Conserto dos mictórios no banheiro do 11º andar.

* Retirada dos documentos arquivados no banheiro da subsecretaria de mobilidade urbana.



* Adequação dos arquivos de documentos públicos conforme normas do CONARQ Conselho Nacional de Arquivos.

3- Ergonomia

* Aquisição ou adaptação de apoios de punhos e pés.

* Melhorar luminosidade da recepção e hall de entrada no 6º andar.

* Colocar entre lavatório e o vaso sanitário apoio para deficientes, e reparo dos demais apoios existentes no banheiro da recepção no 6º andar.

4- Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

* Providenciar o fechamento das caixas energizadas no 11º, ou restringir o acesso de pessoas não autorizadas no corredor devido o alto risco de choque elétrico.

5- Edificações.

* Correção de vários pontos de infiltrações no 11º andar.

Sendo todas estas condições incompatíveis com as **Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.**

Vitória 25 de Novembro de 2014

Técnico de Segurança no Trabalho
Alysson Mário C. Leopoldo
Reg. MTE nº ES/0027391